

EMPRÉSTIMOS EM DÓLARES

Os bancos não conseguem demonstrar a origem dos empréstimos por desviarem a finalidade da captação e os procedimentos contábeis vigentes não permitirem

*** Paulo Afonso Rodrigues**

Em 21 de agosto de 1967, o então Presidente do Banco Central Ruy Aguiar da Silva Leme, publicou a Resolução 63. De acordo com o disposto no artigo 4º, inciso V e IX da Lei 4.595 de 31/12/1964 e artigos 29 da lei 4.728 de 14/07/1965, entrando em vigor a resolução.

O objetivo da lei e da resolução era de facultar os bancos a captação de recursos externos para operação de câmbio. Porém, com objetivo único de capital de giro e de movimento.

Tanto os bancos de investimento e comercial, tinham limitações quanto aos valores a serem captados, tendo como base o seu capital social.

As instituições financeiras poderiam repassar os recursos convertidos para os clientes obrigando-os a liquidar os valores mediante cláusula cambial.

Para tanto, os bancos deveriam preencher formulários próprios, apresentando ao BACEN as taxas de juros cobradas e as pactuadas, principalmente de onde procedia ao empréstimo realizado quando da captação.

Com este procedimento estaria o BACEN informado da origem do recurso captado e para quem foi realizado o repasse financeiro.

A transação seria devidamente oficializada através do empréstimo com emissão de certificado próprio.

Por sua vez, os bancos deveriam encaminhar os valores captados, custos a serem pagos, valores emprestados em balancetes mensais, indicando todos os repasses. Esta é uma síntese da resolução editada.

Os questionamentos jurídicos, solicitam aos bancos que estes apresentem as origens dos empréstimos, custo pago, custo cobrado e o spread, tendo em vista a captação e o empréstimo.

Os bancos demonstram raramente algumas de suas captações, porém não se atem ao dispositivo da resolução demonstrando as captações, empréstimos, balancetes e demais exigências do BACEN.

Isto porque, após a adoção de bancos múltiplos, os recursos angariados em dólares, transitam em sua conversão pelo Banco Central, transformando-se em reais, migrando para os balanços das instituições financeiras.

Com este procedimento contábil, onde os bancos fazem a captação e não demonstram estes valores e se demonstram, não disponibilizam em juízo, o que ocorre contabilmente, é um empréstimo a longo prazo com os bancos considerando a captação no passivo exigível a longo prazo onde estimam os custos de juros em obrigações futuras a serem liquidadas.

É muito comum em nosso mercado as instituições financeiras realizarem “HEDGE”, que é um seguro financeiro para variações de custos.

Em seu balanço, tendo como base a sua liquidez, reservas e capital social, como exemplo, no dólar da segunda quinzena de agosto/2004, cuja cotação girava em torno de R\$ 2,95, o banco suportaria uma variação de até R\$ 3,20.

Desta forma, realiza seguro denominado como “HEDGE” para que este liquide valores que suplantem o custo de R\$ 3,20.

A maioria dos bancos brasileiros realiza este seguro quando da captação, porém não oportuniza aos emprestadores dos recursos a mesma condição, no caso da variação cambial.

Em um evento financeiro, fui questionado, no caso de um banco ter a cobertura, pagar o seguro para tal, e ocorrer o evento e obter esta cobertura, e o cliente da conta sofrer a variação cambial nociva a seus custos financeiros e ter de pagar ao banco captador? Como ficaria a contabilização?

Os valores pagos são contabilizados como receitas financeiras, aumentando o lucro da instituição, sem informação ao cliente tomador.

É certo que as instituições financeiras possuem estudiosos na matéria, observadores políticos e possuem um custo para poder estimar esta variação cambial e, conforme o exemplo, porém não ocorre nenhum tipo de repasse aos clientes e também possibilidades destes realizarem qualquer seguro contra o risco financeiro que estará sujeito.

Quando da operação, também não é informado o custo da captação para que o tomador do recurso saiba o que está sendo pago e que está pagando.

Com a credibilidade de nosso mercado com o Risco Brasil entre 450 e 700 pontos (o risco é medido de acordo com a capacidade de liquidez de nosso País e também com o superávit e controle de nossas dívidas públicas, e em parâmetro com base a maior economia do planeta, EUA, em um percentual de risco de 1 para 100), no caso, quando temos o risco de 700 pontos, o mercado analisa que é 7 vezes mais arriscado o investimento do Brasil em relação aos EUA.

Muitas foram as decisões objetivando a alteração do indexador dólar para a média do INPC e dólar e somente INPC, pois com a não demonstração da origem e o não atendimento das resoluções do BACEN, e a falta de prestações de contas, tanto no processo, como para o mercado, os bancos não tinham como demonstrar em balanço apropriado os valores captados em dólar e emprestados. Daí as decisões contrárias à utilização do indexador dólar, pois o mercado sempre teve a expectativa dos empréstimos ser superiores à captação.

E, convenhamos, a variação cambial de 1995 a 2003, suplantaram qualquer indexador (TR, TBF, INPC e outros).

Estamos encaminhando este artigo para um estudo de exposição contábil de forma clara e objetiva para que o mercado saiba do funcionamento entre empréstimo e captação, tendo como base as resoluções do BACEN e se é possível isto com as normas contábeis vigentes.

***Paulo Afonso Rodrigues, contador, advogado, perito judicial, especialista em auditoria/controladoria, perícia e tributária, com mais de 500 artigos publicados em imprensa.**